

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, 8/4/2015

m Boletim do Trabalho e Emprego **BTE**

digital

Conselho Económico e Social	...
Regulamentação do trabalho	960
Organizações do trabalho	1007
Informação sobre trabalho e emprego	1035

N.º	Vol.	Pág.	2015
13	82	956-1041	8abr

C
e
n
t
r
o

d

I
n
f

r
a
ç
ã
o

e

o
c
u

Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP - Alteração

Alteração aprovada em 26 de fevereiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1- A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia, tendo por anagrama ASPP/PSP, é uma organização profissional constituída pelo pessoal com funções policiais na Polícia de Segurança Pública, independentemente da categoria ou posto na escala hierárquica.

2- A ASPP/PSP pode, nos termos estabelecidos na lei, participar nas atividades de outras associações sindicais ou profissionais e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

3- A ASPP/PSP pode ainda estabelecer relações com organizações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos análogos.

Artigo 2.º

Âmbito

1- A ASPP/PSP exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

2- Com vista ao apoio à atividade sindical, a ASPP/PSP dispõe de delegações nos distritos e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3- Para efeitos do exercício e de racionalização da sua atividade representativa, a ASPP/PSP assenta na participação direta dos associados a partir do local de trabalho e por referência à estrutura orgânica da PSP - Comando Metropolitano, UEP, Comando de Polícia ou unidade equiparada.

Artigo 3.º

Duração

A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Bandeira

A bandeira da ASPP/PSP é em tecido de cor azul claro, com o símbolo retangular com uma orla em azul escuro e fundo em marca de água em forma de crachá da PSP, com os dizeres na parte superior «Associação Sindical dos Profissionais da Polícia», sobre a estrela do crachá a palavra «PSP» e na parte inferior «Para Nossa Defesa».

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e fins

Artigo 5.º

Princípios e características

1- A ASPP/PSP orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores.

2- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da ASPP/PSP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

3- A democracia sindical em que a ASPP/PSP assenta a sua ação expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem ativamente na vida sindical, de elegerem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos associados, devendo, após discussão, ser respeitada a deliberação tomada.

4- A ASPP/PSP desenvolve a sua atividade em total independência relativamente ao Estado, às autarquias, confissões religiosas e partidos políticos.

Artigo 6.º

Fins

São fins centrais da ASPP/PSP:

a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais dos associados;

b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para esse fim;

c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia de Segurança Pública;

d) Participar na elaboração da legislação de trabalho, funcionamento e organização da instituição;

e) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes projetos, iniciativas e sugestões;

f) Organizar todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;

g) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou acidentes em serviço, de acordo com respetivo regulamento;

h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;

i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com ou-

j) De uma forma geral, promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

Artigo 7.º

Do direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

2- Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-

-se em lista própria ou integrados em lista única.

3- É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Condições de admissão

Podem ser sócios da ASPP/PSP:

a) Todos os elementos pertencentes ao quadro da Polícia de Segurança Pública, independentemente da sua categoria ou posto na escala hierárquica;

b) A admissão de sócios é feita pela direção, sendo-lhe entregue no ato da inscrição uma cópia dos estatutos;

c) É igualmente admitida a inscrição provisória através do meio informático adequado.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos associados:

a) Participar em toda a atividade do sindicato, reconhecendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;

b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da ASPP/PSP, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pelo sindicato, desde que tenha pago quotas há pelo menos três meses, salvo os elementos acabados de formar;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

e) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada, ou de qualquer ato dos corpos sociais do sindicato que considere irregular;

f) Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da atividade sindical;

g) Fazer cessar a sua qualidade de sócio do sindicato, mediante comunicação obrigatória por escrito à direção;

h) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 15, 20 e 25 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação;

i) Exercer o direito de tendência, nos termos do número seguinte.

2- AASPP/PSP está sempre aberta às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

3- O direito conferido na alínea *b)* do número anterior só pode ser exercido pelos sócios que tenham requerido a sua admissão até três meses antes da data das eleições.

4- O previsto nas alíneas *e)* e *g)* deve ser exercido por escrito, ao órgão competente, respetivamente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do ato, ou com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da produção de efeitos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Participar ativamente em todas as atividades do sindicato e delas manter-se informado;

b) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASPP/PSP os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado;

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;

e) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação definida pelos órgãos competentes do sindicato;

f) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;

g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;

h) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do sindicato e divulgando a informação sindical;

i) Canalizar para os órgãos competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho de atividade sindical;

j) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, sem prejuízo do direito a ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical, com exceção do presidente da direção e ou de qualquer membro do executivo da direção, que poderão exercer a tempo inteiro;

k) Autorizar o desconto direto da quota sindical no vencimento;

l) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à situação de aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da situação funcional ou sindical;

m) Entregar o cartão de filiação no prazo de 30 dias após

ter cessado a qualidade de sócio.

Artigo 11.º

Quotização

1- A quotização sindical poderá ir até 1 % sobre a primeira posição remuneratória da tabela do pessoal com funções policiais da PSP.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os associados que cessem definitivamente o exercício da atividade profissional ou suspendam aquele exercício temporariamente através de licença sem vencimento;

b) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao pagamento até 30 dias após a receção do respetivo aviso para efetuarem o pagamento;

c) O que haja sido punido com a pena de expulsão;

d) Os que fizerem cessar a sua qualidade de sócio, de acordo com os presentes estatutos.

2- Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas, aqueles que, em consequência de situação litigiosa, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional.

3- A perda de qualidade de sócio será declarada pela direção.

Artigo 13.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser aprovado pela direção, mediante parecer do respetivo secretariado permanente.

Artigo 14.º

Não reversão das contribuições

Aquele que perder, cessar ou vir suspensa a sua qualidade de associado não poderá reclamar o reembolso das contribuições até à data pagas ao sindicato.

CAPÍTULO IV

Regime e poder disciplinar

Artigo 15.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repressão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 16.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao

associado todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

1- O exercício do poder disciplinar é da competência da direção.

2- O processo disciplinar seguirá os trâmites previstos no regulamento disciplinar, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção.

CAPÍTULO V

Órgãos e corpos gerentes do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos e corpos gerentes do sindicato

1- Os órgãos do sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.

2- São corpos gerentes do sindicato:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 19.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

Cessação do mandato

1- Os membros dos corpos gerentes cessam o mandato no respetivo termo.

2- Cessa, ainda, o mandato dos membros dos corpos gerentes, pela perda da qualidade de sócio, pela declaração de renúncia ou pela não comparência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.

3- Compete à mesa da assembleia geral conhecer das declarações de renúncia e a verificação dos pressupostos de perda de mandato, bem como declarar a vacatura dos cargos.

Artigo 21.º

Substituição

1- O preenchimento das vagas abertas nos corpos gerentes far-se-á por recurso aos membros suplentes eleitos, segundo o cargo a que se candidataram, e desde que estes se encontrem no pleno exercício dos seus direitos de associado.

2- Os membros que, por aplicação do disposto no número anterior, passem a integrar os corpos gerentes, completarão o mandato dos membros que substituíram.

3- Se esgotado o recurso aos membros suplentes não for possível reconstituir a composição do órgão, a mesa da assembleia geral deverá convocar a realização de uma assembleia geral extraordinária, a realizar no prazo máximo de 90 dias, para a eleição de novos corpos gerentes.

4- Se a impossibilidade de reconstituição do órgão disser respeito à direção, a mesa da assembleia geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia geral extraordinária, para fins eleitorais, prevista no número anterior.

5- O previsto no número anterior é aplicável em caso de vacatura do cargo de presidente da direção.

Artigo 22.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 23.º

Quórum

1- Para qualquer dos corpos gerentes reunir e deliberar validamente, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

2- A assembleia geral reúne e delibera validamente com a presença de, pelo menos, 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, salvo se quórum mais elevado for exigido pelos presentes estatutos.

3- Se à hora designada para o início da reunião da assembleia geral não se verificar o número mínimo de associados referidos no número anterior, o início da reunião será adiado por 30 minutos, findos os quais a assembleia geral reunirá e deliberará validamente com o número de associados presentes.

Artigo 24.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 25.º

Conteúdo e competência

A assembleia geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política sindical nacional da ASPP/PSP e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos

direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os corpos gerentes ASPP/PSP;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia geral;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- h) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, sob proposta da direção;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Mandatar a direção para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- l) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) De três em três anos, para dar cumprimento ao disposto na primeira parte da alínea b) do artigo anterior;
 - b) Anualmente, nos meses de Abril e Novembro, para dar cumprimento, respetivamente, ao disposto nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.
- 2- A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;
 - b) A solicitação da direção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral terão de ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- A convocação far-se-á com a antecedência mínima de 30 dias, devendo na convocatória constar o dia a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e ser publicada em dois jornais de âmbito nacional.
- 5- As propostas ou moções a discutir na assembleia geral deverão estar disponíveis para os sócios até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 27.º

Funcionamento

A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo nos locais adequados, em conformidade com o disposto no seu regulamento.

Artigo 28.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes e é eleita em lista conjunta com a direção e o conselho fiscal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.
- 3- Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes da ASPP/PSP;
 - d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - e) Redigir as atas das reuniões a que preside;
 - f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
 - g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da assembleia geral e eleitoral.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 29.º

Composição

- 1- A direção é o órgão de gestão, administração e representação do sindicato.
- 2- A direção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.
- 3- A direção é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Três vice-presidentes;
 - c) Um tesoureiro;
 - d) Um secretário nacional;
 - e) Um secretário nacional-adjunto;
 - f) Dez secretários para os assuntos de organização;
 - g) Um secretário nacional por comando ou unidade equiparada;
 - h) Um secretário por divisão policial e subunidade operacional da UEP, forças destacadas da UEP do Porto e Faro e nas sedes dos Comandos Metropolitanos.
- 4- O presidente da direção é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos três vice-presidentes por ele designado.
- 5- O presidente da direção e os restantes membros que integram o executivo da direção poderão exercer o cargo a tempo inteiro.

Artigo 30.º

Atribuições e competências

- 1- Cabe à direção a coordenação da atividade do sindicato,

em conformidade com os estatutos e com as deliberações da assembleia geral.

2- Compete em especial à direção:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e outros regulamentos internos;

b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas da PSP, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;

c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

d) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia geral para discussão e votação;

e) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar, oportunamente, para discussão e aprovação pela assembleia geral;

f) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação do sindicato;

g) Regulamentar a assistência jurídica a prestar pela ASPP/PSP aos associados;

h) Por proposta do executivo da direção, admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

i) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;

j) Requerer a convocação da assembleia geral;

k) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;

l) Analisar e votar a readmissão de sócios expulsos;

m) Coordenar a atividade sindical a nível local;

n) Redigir as atas das reuniões;

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelos presentes estatutos.

Artigo 31.º

Reuniões e funcionamento

1- A direção reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.

2- A direção é estruturada em plenário, secretariado e executivo.

Artigo 32.º

Composição e competência do secretariado

1- O secretariado é composto pelos membros da direção referidos nas alíneas a) a g) do número 3 do artigo 29.º

2- Ao secretariado compete exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo plenário da direção, considerando-se, desde já, delegadas a referidas no artigo 30.º, número 2.

Artigo 33.º

Composição e competência do executivo da direção

1- O executivo da direção é composto pelo presidente, vice-presidentes, tesoureiro, secretário nacional e secretário nacional adjunto.

2- O executivo da direção tem por funções, em geral, a coordenação da atividade do sindicato, nos aspetos executivo e administrativo, pautando a sua ação pelo cumprimento das decisões da assembleia geral e da direção.

3- Compete, em especial, ao executivo da direção:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

b) Convocar o secretariado;

c) Exercer a coordenação da atividade sindical;

d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

e) Promover a criação de grupos de apoio e de estudo;

f) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos, bem como do boletim «O Crachá»;

g) Deliberar sobre os pedidos de filiação;

h) Gerir o quadro funcional e profissional na sede nacional do sindicato, em conformidade com a lei em vigor;

i) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;

j) Convocar o plenário da direção sempre que necessário;

k) Propor ao secretariado o sistema de cobrança da quotização, ouvindo o conselho fiscal;

l) Requerer a convocação da assembleia geral;

m) Convocar plenários nacionais de delegados sindicais;

n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção;

o) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 34.º

Secretários de organização

Os secretários de organização têm por função assessorar o executivo da direção.

Artigo 35.º

Secretários nacionais

Os secretários nacionais têm por funções:

a) Dirigir e coordenar as atividades do sindicato no comando ou unidade equiparada com respeito pelas orientações do secretariado;

b) Manter contacto com o presidente e ou vice-presidente e dar-lhe conhecimento de toda a atividade desenvolvida na sua área, nomeadamente daquela que possa exigir a intervenção do secretariado;

c) Representar o sindicato junto das entidades locais no âmbito das suas funções ou por solicitação do secretariado;

d) Administrar e gerir as dotações do sindicato, ao nível do comando ou unidade equiparada, elaborando mensalmente um relatório a enviar ao tesoureiro nacional, com conhecimento obrigatório ao vice-presidente e/ou presidente;

e) Convocar e reunir os secretários ao nível do comando ou unidade equiparada;

f) Convocar e presidir à assembleia de delegados a nível de comando ou unidade equiparada;

g) Dar parecer sobre todos os pedidos de filiação ou de readmissão de associados;

h) Manter informados os delegados sindicais sobre as atividades e posições do sindicato;

i) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 36.º

Secretários

Compete em especial aos secretários:

- a) Coordenar as atividades do sindicato na divisão policial ou subunidade da UEP com respeito pelas orientações do secretariado;
- b) Manter contacto com o correspondente Secretário Nacional do Comando ou unidade equiparada e dar-lhe conhecimento de toda a atividade desenvolvida na sua área, nomeadamente daquela que possa exigir a intervenção da direção;
- c) Representar o sindicato junto das entidades locais no âmbito das suas funções ou a solicitação do secretariado;
- d) Convocar e presidir ao conselho de delegados da sua divisão policial ou subunidade equiparada;
- e) Dar parecer sobre todos os pedidos de filiação ou de readmissão de associados da sua divisão policial ou subunidade equiparada;
- f) Manter informados os delegados sindicais sobre as atividades e posições do sindicato;
- g) Redigir as atas das reuniões.

Artigo 37.º

Vinculações

- 1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direção, sendo, obrigatoriamente, um deles o presidente da direção ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
- 2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 38.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 39.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de atividades e orçamento;
- d) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- e) Examinar a contabilidade do sindicato, sempre que entenda necessário ou conveniente;
- f) Apresentar à direção as recomendações que entenda de interesse para a vida do sindicato;

- g) Redigir as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

Atividade sindical local

Artigo 40.º

Delegados sindicais

- 1- A atividade sindical ao nível local é exercida pelos delegados sindicais, de acordo com as orientações gerais definidas pela direção.
- 2- Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a atividade profissional na correspondente área de ação elegerão delegados sindicais, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.
- 3- Existindo no mesmo local de trabalho mais de um delegado sindical, constituir-se-á um núcleo local de delegados, devendo as deliberações de alcance representativo ser tomadas por via consensual.

Artigo 41.º

Designação e competências do delegado sindical

- 1- O delegado sindical é eleito, no universo dos associados do seu local de trabalho, aquando das eleições para os corpos gerentes do sindicato.
- 2- Na impossibilidade da eleição do delegado aquando da eleição da direção poderá o mesmo ser eleito em qualquer altura.
- 3- O mandato dos delegados sindicais, independentemente da altura em que são eleitos, cessa sempre com o termo do mandato dos corpos gerentes.
- 4- Compete, em especial, ao delegado sindical:
 - a) Representar o sindicato, dentro dos poderes que lhe são conferidos;
 - b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;
 - c) Manter os associados informados da atividade sindical, assegurando que o material informativo do sindicato lhes chegue integralmente;
 - d) Comunicar ao secretário todas as irregularidades ou problemas que afetem qualquer associado quanto às condições do seu estatuto socioprofissional;
 - e) Estimular a participação dos associados na vida sindical;
 - f) Incentivar a filiação na Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP;
 - g) Promover a regularidade da quotização dos associados;
 - h) Dar conhecimento ao secretário das mudanças dos associados;
 - i) Fomentar através do exemplo o gosto pelo associativismo sindical e o prestígio do sindicato;
 - j) Assegurar aos associados o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades, no quadro do companheirismo e da solidariedade da vida sindical;

k) Assumir sempre a coerente defesa da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP e de cada associado em especial;

l) Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos órgãos nacionais do sindicato, designadamente através da sua participação nas reuniões do conselho distrital de delegados.

Artigo 42.º

Assembleia de delegados

1- A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais do comando ou unidades equiparadas, pelo secretário nacional e secretários, bem como pelos secretários da organização e pelos membros do executivo, sempre que o pretendam.

2- Compete à assembleia de delegados:

a) Analisar a situação político-sindical, a nível nacional e distrital, na perspetiva da defesa dos interesses dos associados da área da sua competência;

b) Organizar, em colaboração com o secretário nacional ou secretário, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;

c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelos órgãos do sindicato.

3- As reuniões da assembleia de delegados sindicais são convocadas e presididas pelo secretário nacional ou secretário de acordo com as respetivas competências estatutárias.

CAPÍTULO VII

Regime económico do sindicato - Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 43.º

Património e receitas

1- O património da ASPP/PSP é constituído por bens móveis e imóveis atualmente existentes, bem como pelos que venham a ser adquiridos a qualquer título.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou pelos órgãos do sindicato;

c) Os subsídios dados por entidades estatais ou privados, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato;

d) Os rendimentos dos bens imóveis e móveis integrados no seu património.

3- O património da ASPP/PSP é insuscetível de divisão ou partilha.

4- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer quota do património do sindicato.

Artigo 44.º

Despesas

As receitas do sindicato terão como aplicações prioritárias

o pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato, tal como consta de regulamento financeiro próprio.

Artigo 45.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direção deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional e dos comandos ou unidades equiparadas.

Artigo 46.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme, a todos os níveis de execução.

2- O relatório das contas e do orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 47.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução do sindicato só pode ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados do sindicato, e tem de ser aprovada por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

Artigo 48.º

Destino do património

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 49.º

Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia geral especificamente convocada para esse efeito.

2- As propostas de alteração a submeter à assembleia geral devem estar disponíveis, para consulta, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data de realização da mesma.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 50.º

Princípio geral

As eleições para os corpos gerentes do sindicato e as votações efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais, de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 51.º

Eleições para os corpos gerentes do sindicato

1- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, pelo sistema maioritário, em lista completa.

2- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4- Caso não haja listas concorrentes ao ato eleitoral previamente convocado, a mesa da assembleia geral designará uma comissão de gestão, a quem competirá assegurar os assuntos correntes do sindicato.

5- Para solucionar o vazio diretivo, a mesa da assembleia geral marcará novas eleições, a realizar num prazo máximo de 90 dias, sendo a organização e logística da responsabilidade da comissão de gestão.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 52.º

Casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que venham a levantar-se na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela mesa da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal.

Registado em 23 de março de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 168 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Estivadores do Porto de Viana do Castelo - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de fevereiro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Presidente - João Augusto Vieira Almeida.
Vice-presidente - António José Pires Costa.
Tesoureiro - José Carlos Fernandes Afonso Carvalhido.
Secretário - Francisco Manuel Correia Carvalhido.
Suplente - Nuno Alexandre Mendes Cerqueira.

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de novembro de 2014, para mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente - Fernando Manuel Marques Custódio, sócio n.º 6534, de 56 anos de idade, residente na Rua Almeida Gar-

rett, 24-G, 3080-094 Figueira da Foz, ao serviço da firma Celulose Beira Industrial (CELBI), SA.

Tesoureiro - José Américo Ferreira Barreiras, sócio n.º 4637, de 58 anos de idade, residente na Rua das Austrálias, 412 - 3.º d.º, 4450-056 Matosinhos, ao serviço da firma Port' Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, SA.

Secretário - Pedro Nuno Gomes Ximens Antunes, sócio n.º 6522, de 40 anos de idade, residente na Rua Dr. Manuel Pereira de Melo - Ed. Qt.ª do Sobral, Lote 7, Bloco 1-2.º Q, 4990-115 Ponte de Lima, ao serviço da firma Europa & C Kraft Viana, SA.

Vogais:

António Maria Pacheco Figueiredo, sócio n.º 4041, de 65 anos de idade, residente na Rua do Giestal, 363, S. Tomé de Negrelos, 4795-631 Santo Tirso.

Alberto Manuel Fortuna Romãozinho, sócio n.º 6990, de 46 anos de idade, residente na Rua S. Mamede, 256-B1 1-2.º d.º F, 4410-021 Serzedo VNG, ao serviço da firma Port' Ambiente - Tratamento de Resíduos Industriais, SA.

António Tavares Melo, sócio n.º 7143, de 50 anos de idade, residente na Rua da Boavista, 3850-407 Angeja, ao serviço da firma Grupo Portucel Soporcel.

Carlos Alberto Dias Costa, sócio n.º 2935, de 68 anos de